

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 050/2022

Regula a colocação de placas informativas em obras públicas no Município de Guaíba.

Art. 1º Em toda obra pública municipal, inclusive reformas, será afixada pelo responsável pela execução, antes do seu início, placa informativa com as seguintes informações:

- I – natureza da obra;
- II – nome da empresa executora;
- III – número do contrato e do respectivo processo licitatório;
- IV – valor previsto para execução da obra e procedência dos recursos financeiros;
- V – data de início e prazo previsto para a conclusão da obra;
- VI – nome do responsável técnico da empresa diretamente ligada à obra e seu respectivo registro profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- VII – órgão municipal diretamente responsável pela obra;
- VIII – contato telefônico para a obtenção de outras informações sobre a obra.

Art. 2º No caso de obra pública, inclusive reforma, realizada diretamente pelo Município de Guaíba, incluindo suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, a placa dispensará as informações constantes nos incisos II e III do art. 1º.

Art. 3º As empresas deverão manter as placas de identificação de execução da obra durante todo o período de intervenção, para fins de transparência e de fiscalização pela população e pelos órgãos de controle.

Art. 4º A empresa que descumprir a obrigação será notificada para cumpri-la em prazo razoável, sob pena de, transcorrido o prazo, ser aplicada multa administrativa de 500 UFIRMS.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

